



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI Nº 16, de 02 de outubro de 2006.

Altera dispositivos da Lei nº 60 de 22 de setembro de 2005 que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Barra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 10, da Seção III – Qualidade Ambiental, do Capítulo IV – Das Diretrizes Estratégicas da Lei nº 60 de 22.09.2005, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor Urbano de Barra e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Seção III Qualificação Ambiental

Art. 10...

I - ...

II – proibir o reflorestamento com eucalipto, exceto em áreas já degradadas, mediante estudo específico, a critério do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Art. 2º - O inciso III do artigo 10, da Seção III – Qualidade Ambiental, do Capítulo IV – Das Diretrizes Estratégicas da Lei nº 60 de 22.09.2005, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor Urbano de Barra e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Seção III Qualificação Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 10...

I - ...

II – ...

III – proibir a queima da vegetação de cerrado e caatinga no município, para efeito de produção de carvão, exceto quando obtiver para tal fim a respectiva licença ambiental municipal e as demais licenças ambientais dos demais órgãos competentes;

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 60/2005, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Barra e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2006.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal